Lei nº 2.702, de 03 de outubro de 2.003

Autoriza a Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme – SAECIL, a implantar nas contas de água e esgoto, contribuição facultativa em prol da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme.

O Presidente da Câmara Municipal de Leme,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme – SAECIL, autorizada a implantar nas contas de água e esgoto, contribuição facultativa, a qual deverá ser revertida à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme.

Parágrafo Primeiro – A contribuição arrecadada será creditada em conta própria e terá sua destinação especifica, a atender as reformas e manutenção da Clínica Médica da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme.

Parágrafo Segundo – A contribuição terá o seu valor de R$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos) e será implantada nas contas de água e esgoto, após autorização expressa e devidamente assinada pelo contribuinte.

Artigo 2º - A Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme – SAECIL e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, fará publicar semestralmente relatório de gestão com valores percebidos e arrecadados a título da contribuição prevista pelo artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas em Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de outubro de 2.003

Dr. Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Presidente da Câmara Municipal de Leme

Publicado no Quadro de Editais desta Casa em
03 de outubro de 2.003

João Renato Gonçalves de Andrade
Diretor Administrativo